



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 693/2014**

**Dispõe sobre agendamento de consultas nas  
UBS (Unidades Básicas de Saúde) por telefone.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 11 de Março de 2014, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Mamede, a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pessoas com deficiência e pacientes idosos já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** - O agendamento por telefone será efetuado de forma simples, bastando que o solicitante informe o número do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

**Parágrafo Único** - A proposta contemplará apenas aqueles cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de São Mamede e o atendimento será realizado na própria Unidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede - PB, em 12 de Março de 2014.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional